



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E O  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP**, inscrito no CNPJ sob o nº 153.761.170/0001-30, sediado na Avenida do Contorno, Nº 1298, Loja 08, Bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG - CEP: 30.110-008, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Diretora Executiva Sra. Roziléia Teixeira de Araújo, brasileira, portadora do CPF nº 574.960.726-72, RG nº 63.620.909, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição especializada para prestação de serviço de organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Nova Lima (CMNL), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

  
2

CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

*Prestação de serviço de organização e operacionalização de concurso público, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR FIXO PARA ATÉ 5.000 INSCRITOS	VALOR POR CANDIDATO EXCEDENTE
1	Prestação de serviços técnicos especializados, para o planejamento, organização e execução do Concurso Público da CMNL.	Serviço	R\$ 259.720,00	R\$ 44,00

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No caso de diligências, solicitações de esclarecimentos, comprovação documental e revisão de pontuação após o término do prazo contratual, a **CONTRATADA** está obrigada a disponibilizá-los por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Valor**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 259.720,00 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e vinte reais), para até 5.000 inscritos e o valor por candidato excedente a partir de 5.001 candidatos, será de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*[Handwritten signature]*





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA QUARTA – Especificação Dos Serviços, Produtos, Gestão, Prazos e Condições**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Proposta Técnica Comercial da Contratada.

4.2. Cabe à instituição **CONTRATADA** a responsabilidade de realizar o Concurso Público, assegurando a completa e efetiva consecução dos objetivos explicitados no Termo de Referência e em sua Proposta Técnica Comercial, em conformidade com as normas legais vigentes e as disposições que se seguem:

**4.3. Dos editais e da divulgação**

4.3.1. A instituição **CONTRATADA**, encarregada da realização do Concurso Público, deverá prestar apoio à Comissão de Concurso na elaboração dos editais e comunicados.

4.3.2. A divulgação do Concurso Público será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

4.3.3. A Instituição **CONTRATADA** também ficará incumbida de publicar em sua página na internet todos os editais e comunicados mencionados no item 4.3.1.

**4.4. Das inscrições**

4.4.1. As inscrições para o Concurso Público deverão ser abertas por um período de 30 dias corridos e realizadas exclusivamente pela internet, na página da instituição **CONTRATADA**, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.

4.5. Fica o chefe de Gestão de Pessoas responsável pela Gestão do contrato e o Diretor de RH como fiscal do contrato, do objeto em questão.

  
R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

4.6. Qualquer dúvida na prestação do serviço deverá ser esclarecida através do e-mail [auxiliar.rh@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:auxiliar.rh@cmnovalima.mg.gov.br) e/ou no telefone (31) 3547-5339, no horário de 08 horas às 18 horas.

**CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação**

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SEXTA – Pagamento**

6.1. O pagamento, a ser efetuado pela Câmara Municipal de Nova Lima em 3 parcelas, será regido pelo seguinte cronograma, com percentuais estipulados neste contrato:

- a) 40% (quarenta por cento) em até 10 dias após o encerramento das inscrições;
- b) 40% (quarenta por cento) em até 10 dias após a aplicação das provas; e
- c) 20% (vinte por cento) em até 10 dias após a publicação do resultado final do Concurso Público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

*R.*



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. A Câmara Municipal, enquanto **CONTRATANTE**, deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o desempenho eficaz dos serviços, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Técnica Comercial da **CONTRATADA**. Isso inclui o fornecimento de informações cruciais para a elaboração do concurso, como legislação pertinente, número de vagas, descrição detalhada das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes para a condução do concurso.
- 8.3. A Câmara Municipal terá a responsabilidade de articular-se com a **CONTRATADA**, alinhando-se às datas estipuladas para as diferentes fases do concurso, assegurando a fiel execução do cronograma estabelecido.
- 8.4. Caberá à Câmara Municipal a publicação e homologação dos resultados finais do concurso, cumprindo os trâmites legais e garantindo a transparência e lisura do concurso público.
- 8.5. A Câmara Municipal é encarregada de fiscalizar o rigoroso cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, zelando pelo estrito cumprimento das cláusulas contratuais e dos termos apresentados na proposta.
- 8.6. A Câmara Municipal realizará o repasse dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição à **CONTRATADA**, destinados a cobrir as despesas, ou parcela delas, decorrentes da execução do contrato, seguindo as condições estabelecidas, levando – se em consideração o valor fixo e variável estabelecidos no item 3.1. deste instrumento.
- 8.7. A Câmara Municipal tem o dever de assegurar que, ao longo de toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com as obrigações pactuadas pela **CONTRATADA**.

*J.R.*



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- 8.8. Acompanhar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 8.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Providenciar a abertura de conta corrente específica em nome da Câmara para recebimento dos valores das inscrições e encaminhar diariamente para a Contratada o arquivo de retorno dos pagamentos.
- 8.14. Responsabilizar-se pelos valores referentes as taxas de emissão de boletos bancários.
- 8.15. Emitir atestado de capacidade técnica para acervo do Contratado.
- 8.16. Realizar publicação dos extratos no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado**

- 9.1. São obrigações do Contratado:
- a) Disponibilizar "login" e senha para os candidatos realizarem consultas e/ou alterações em seus dados cadastrais (até o último dia de inscrições), bem como

*R.*



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

permitir o acesso dos candidatos a gabaritos, resultados e vistas de recursos no site da Organizadora;

b) Elaborar layout e arte final do requerimento de inscrição, especificando campos, tamanho e tipo de dados;

c) Disponibilizar requerimentos de inscrição e declarações a serem preenchidos pelos candidatos.

9.2. O valor da taxa de inscrição deverá ser depositado pelo candidato em conta específica da Câmara Municipal de Nova Lima, mediante recolhimento por meio de boleto. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados por Lei.

9.3. A análise dos pedidos de isenção é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que encaminhará à Câmara Municipal de Nova Lima um relatório detalhado de todas as isenções concedidas.

9.4. A instituição **CONTRATADA** deverá explicitar no edital de abertura das inscrições que o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do Concurso Público por conveniência da Administração Pública ou anulação nos termos descritos no subitem 6.11 do Termo de Referência.

9.5. As inscrições obedecerão às disposições a seguir:

a) No ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo próprio, a opção pelo cargo, identificado por código ao qual concorrerá;

b) Declaração de que a formalização da inscrição implicará na aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas nos editais de abertura de inscrições;

c) Declaração de que os dados, informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade;

X  
R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- d) A inscrição de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores;
- e) No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar ser pessoa com deficiência e estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever, e que, caso seja aprovado, estará sujeito à avaliação de desempenho dessas atribuições para fins de habilitação no estágio probatório;
- f) O candidato com deficiência poderá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas.
- 9.6. Aos candidatos com deficiência, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas que surgirem durante o prazo de validade do concurso.
- 9.7. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, reprovação no concurso ou não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, respeitando a ordem classificatória.
- 9.8. Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 9.9. Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos negros e pardos.
- 9.10. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 9.6 e 9.9 resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

X  
2.





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

9.11. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e pardos e preencher a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.12 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

9.13. A declaração só será válida para este concurso.

9.14. Da produção de materiais necessários à inscrição a instituição **CONTRATADA** deverá disponibilizar em sua página na internet, com opção para impressão, o edital de abertura de inscrições, instruções para o recolhimento da taxa de inscrição e recibo de inscrição.

**9.15. Do cadastramento dos candidatos**

9.15.1. A instituição **CONTRATADA** deverá:

9.15.2. Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico.

9.15.3. O cadastro mencionado no item anterior deverá conter, no mínimo: nome, identidade, CPF, telefone, endereço e e-mail.

9.15.4. Elaborar lista de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, cargo, horário e local onde farão as provas.

9.15.5. As listas mencionadas no subitem anterior, elaboradas em meio magnético, deverão ser remetidas à Comissão do Concurso Público em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento das inscrições ou, no caso da lista com horário e local onde os candidatos farão as provas objetivas, em até 5 (cinco) dias antes da data de realização desta etapa.

*Handwritten signature in blue ink.*





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

9.15.6. Anexar às listas mencionadas no subitem 9.15.2 as informações estatísticas, apresentadas de forma gráfica e organizada, que incluam o número de candidatos inscritos por vaga de cada cargo, bem como o número de inscritos com deficiência por cargo ao qual concorrerão.

9.15.7. Durante o Concurso Público, a **CONTRATADA** deverá receber as alterações de endereço informadas pelos candidatos. Após o encerramento do certame, é responsabilidade da instituição enviar à Câmara Municipal de Nova Lima a listagem contendo as referidas alterações por meio de correio eletrônico.

**9.16. Do Atendimento aos Candidatos:**

9.16.1 A instituição **CONTRATADA** deve:

9.16.2. Responder aos questionamentos dos candidatos em até 24 horas úteis para assegurar a participação nas etapas relacionadas à consulta.

9.16.3. Disponibilizar, em um link próprio na página na Internet, a consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF do candidato.

**9.17. Das Provas**

9.17.1. As provas serão realizadas na data estabelecida no cronograma de atividades.

9.17.2. A instituição **CONTRATADA** deve elaborar e especificar os conteúdos das provas de conhecimentos gerais e específicos.

9.17.3. Deverá ser responsabilidade da instituição **CONTRATADA** elaborar provas especiais para candidatos com deficiência, conforme indicado no formulário de inscrição.

9.17.4. As provas devem conter questões inéditas, de múltipla escolha, elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, priorizando a reflexão em detrimento da memorização e a qualidade sobre a quantidade.

*J*  
*2.*



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- 9.17.5. As folhas de respostas das questões das provas devem ser personalizadas e identificadas por meio de mecanismo de segurança estabelecido pela instituição **CONTRATADA**.
- 9.17.6. As folhas de respostas das provas devem ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora ótica e sistema de processamento de dados.
- 9.17.7. O preenchimento e a assinatura do candidato na folha de respostas devem ser feitos obrigatoriamente à tinta indelével.
- 9.17.8. Os cadernos de questões e as folhas de respostas das provas devem ser produzidos em impressoras de alto desempenho, assegurando qualidade de impressão e legibilidade.
- 9.17.9. Os cadernos de provas e as folhas de respostas devem conter todas as instruções necessárias à realização da prova.
- 9.17.10. Os cadernos de questões devem ser montados, impressos, conferidos, embalados, lacrados e produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.
- 9.17.11. Os gabaritos das provas objetivas devem ser divulgados no site da instituição **CONTRATADA**, conforme a data estabelecida no cronograma de atividades.
- 9.17.12. Considerar-se-á classificado o candidato que acertar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das questões da prova objetiva.
- 9.17.13. Os candidatos não habilitados à classificação nas provas serão excluídos do concurso.
- 9.17.14. Em caso de empate na média final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os critérios definidos pela legislação, informados à **CONTRATADA** quando da aprovação do edital do concurso.

A R .





## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### 9.18. Dos Locais de Aplicação das Provas

9.18.1. Os locais de aplicação das provas serão as escolas municipais, podendo ser solicitada à Secretaria Estadual de Educação a disponibilização de escolas estaduais no Município de Nova Lima, se necessário.

9.18.2. Em cada local de prova, deve existir, pelo menos, uma sala específica para lactantes, caso necessário.

### 9.19. Do Pessoal

9.19.1. A banca examinadora encarregada da elaboração e correção das questões de provas deve ser composta por profissionais especialistas, reconhecidos pelo notório saber e ilibada reputação.

9.19.2. Cada membro da banca examinadora deve assinar um termo de compromisso para garantir o sigilo em todo o concurso. Deve declarar explicitamente a ausência de conhecimento sobre a participação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, assim como a inexistência de qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

9.19.3. A instituição **CONTRATADA** deve selecionar e treinar profissionais em número suficiente para garantir o atendimento aos candidatos em todas as etapas do certame.

9.19.4. Além disso, é responsabilidade da instituição **CONTRATADA** selecionar e capacitar fiscais para atuarem na aplicação dos instrumentos de avaliação, incluindo treinamento específico para a identificação dos candidatos.

9.19.5. A instituição também deve disponibilizar uma equipe dedicada à aplicação das provas.

9.19.6. A instituição deve disponibilizar no mínimo 2 (dois) fiscais, que tenham no mínimo 30 candidatos por sala durante a aplicação das provas objetivas;

*X*  
*2.*



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.19.7. É necessário contar com Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística durante todo o concurso, visando à elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários.

### **9.20. Da Perícia Médica**

9.20.1. A Câmara Municipal de Nova Lima realizará a perícia médica dos candidatos com deficiência aprovados no concurso. O objetivo é confirmar a deficiência declarada e analisar a compatibilidade desta com as atribuições do cargo.

9.20.2. O candidato com deficiência deve comparecer à perícia médica portando um laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência. O documento deve fazer referência expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

9.20.3. Candidatos que não forem considerados pessoas com deficiência concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos.

### **9.21. Dos Recursos**

9.21.1. A instituição **CONTRATADA** deve dispor de profissionais habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) durante a validade do concurso público.

9.21.2. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da instituição **CONTRATADA** na internet, com preenchimento e envio online para a instituição, mediante recibo.

9.21.3. As demais orientações serão definidas em conjunto com a Câmara Municipal de Nova Lima e constarão no respectivo edital.

### **9.22. Dos Resultados**

J  
2.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

9.22.1. A instituição **CONTRATADA** deve encaminhar diretamente à Câmara Municipal de Nova Lima as listagens de candidatos, com os resultados das provas, no prazo previsto no cronograma e conforme discriminado a seguir:

- a) Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome e classificação.
- b) Habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior.
- c) Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, notas das provas, total de pontos e classificação.
- d) Deficientes, negros e pardos habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome e classificação.
- e) Deficientes, negros e pardos habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome e classificação.
- f) Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail.
- g) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados, e geral.

9.22.2. A **CONTRATADA** deve disponibilizar em sua página na internet todos os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF.

### 9.23. Dos Mecanismos de Segurança

9.23.1. A **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências de segurança e sigilo relacionadas às especificidades do objeto da contratação.

9.23.2. É de responsabilidade da instituição **CONTRATADA** adotar critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas, envolvendo texto, ilustrações vetoriais e imagens. Isso deve ser feito durante o

12.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

desenvolvimento, garantindo a junção estética e técnica do documento para impressão com qualidade e legibilidade.

9.23.3. Os cadernos de provas devem ser impressos em gráfica própria, com mecanismos de segurança operando 24 horas, lacrados de forma a não permitir abertura involuntária. Os envelopes devem ser guardados em um ambiente seguro da instituição.

9.23.4. Os envelopes mencionados anteriormente devem ser identificados contendo informações sobre a quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino, cidade, etc.

9.23.5. O material de aplicação das provas deve ser acondicionado em um malote devidamente lacrado, transportado aos locais das provas. Esses malotes devem ser abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas, contando com a assinatura de dois candidatos/testemunhas voluntários.

9.23.6. A **CONTRATADA** deve garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas.

9.23.7. Para além dos parâmetros definidos no presente contrato, é imprescindível que a instituição esteja equipada com todos os recursos necessários para garantir um absoluto sigilo e segurança em todas as fases do Concurso Público. Isso abrange desde a concepção das questões de prova até a homologação dos resultados do certame.

**9.24. Das despesas com: Deslocamento; Transporte; Postagem; Encargos; Impostos; e outros.**

9.24.1. A instituição contratada para a realização do Concurso Público assume a responsabilidade por todas as despesas oriundas do deslocamento do pessoal de apoio, coordenação e fiscalização, bem como do transporte de todo o material relacionado ao concurso. Isso inclui custos referentes à postagem de comunicados, além de encargos, impostos e outras despesas pertinentes.

X  
R:





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- 9.24.2. Atendimento a Candidatos e Terceiros: Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) para esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso.
- 9.24.3. Sigilo: Manter sigilo em todos os assuntos relacionados ao concurso, sendo responsável pela não divulgação, direta ou indireta, de informações que possam comprometer sua realização.
- 9.24.4. Apresentação de Resultados: Apresentar à Câmara Municipal de Nova Lima, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.
- 9.24.5. Manutenção de Condições de Qualificação: Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.24.6. Responsabilidade por Irregularidades: Responder por danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, assumindo as despesas correspondentes a serviços com vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação, desde que comprovada sua culpa ou dolo.
- 9.24.7. Encargos Trabalhistas e Benefícios: Responder por ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentárias, custos diretos e indiretos, bem como por benefícios relativos à relação de emprego do pessoal contratado para a execução dos serviços incluídos no objeto do contrato.
- 9.24.8. Aprovação da Câmara Municipal: Solicitar prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal de Nova Lima quanto aos procedimentos e características do concurso público em todas as etapas, que deverá ser analisado pela Comissão do Concurso.
- 9.24.9. Fiscalização pela Câmara Municipal: Assegurar todas as condições para que a Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de sua Comissão do Concurso, possa fiscalizar efetivamente a execução do contrato.

X  
2





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- 9.24.10. Responsabilidade pela Anulação: Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus decorrentes, desde que comprovada sua culpa ou dolo.
- 9.24.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.24.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior; desde que atenda ao princípio da razoabilidade.
- 9.24.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.24.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.24.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.24.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – Cronograma de Execução e demais condições**

10.1. O cronograma de execução do Concurso Público será definido em negociação entre a Câmara Municipal de Nova Lima e a **CONTRATADA** após a celebração do contrato.

JK  
2.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

10.2. Apresentar à Câmara Municipal de Nova Lima, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.

10.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, contados da contratação:

10.3.1. Cronograma: Submeter à apreciação da Câmara Municipal de Nova Lima um cronograma detalhado, discriminando todos os prazos para a execução das etapas do concurso, que será apreciado de Comissão do Concurso Público

10.3.2. Planejamento Preliminar: Submeter à apreciação da Câmara Municipal de Nova Lima um planejamento preliminar, a ser analisado pela Comissão do Concurso, que detalhe procedimentos relacionados a:

- a) Elaboração de editais e divulgação;
- b) Inscrições de candidatos, incluindo os com deficiência;
- c) Cadastramento dos candidatos;
- d) Seleção dos profissionais para a banca examinadora;
- e) Critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;
- f) Confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;
- g) Reprodução do material;
- h) Logística para a aplicação das provas;
- j) Aplicação das provas;
- k) Métodos de segurança para elaboração, identificação dos candidatos e aplicação das provas;
- l) Treinamento dos profissionais na aplicação das provas;
- m) Avaliação das provas;
- n) Divulgação dos resultados;
- o) Encaminhamento de recursos;
- p) Apreciação dos recursos;
- q) Serviços de informação e apoio aos candidatos.

J  
R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

*Handwritten signature in blue ink.*





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

*R.*



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção contratual**

**Contrato de execução:**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Adequação orçamentária**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

**01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração seus Departamentos e Coordenações**

**33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**33903934 – Serviço de Locação e Treinamento.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Casos omissos**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alterações**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

J  
D.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação**

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 10 de maio de 2024.

  
**THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**

**Presidente**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP**

**Roziléia Teixeira de Araújo**

**Visto Jurídico:**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

Testemunha 1

  
\_\_\_\_\_

Testemunha 2